



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º ____/2018

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.
(Processo n.º 12331-0100/17-3)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a _____, doravante designada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, sala _____, Bairro _____, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada legalmente por _____, ajustaram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 13.191/2009, Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2018, da Central de Compras e Contratos, e proposta vencedora a que se vincula, mediante estas cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço técnico atuarial para avaliação do equilíbrio e sustentabilidade do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado (PSSP-ALRS), conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Fica proibida à **CONTRATADA** a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA- O **GESTOR** do presente Contrato é o Coordenador da Superintendência Administrativa e Financeira, designado **GESTOR** através da Portaria n.º 15, publicada em 1º de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

fevereiro de 2018 no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados, em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser determinado pelo GESTOR, e nas dependências da CONTRATADA, a critério desta, visando atender aos prazos contratados.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços compreende:

a) realização do cálculo atuarial para avaliar o Plano de Seguridade dos Parlamentares existente, de acordo com a legislação e regulamento atualmente em vigor;

b) desenvolver o modelo atuarial específico para as características do referido Plano;

c) elaborar, apresentar e disponibilizar relatório discriminativo versando sobre a metodologia utilizada e as características do modelo atuarial desenvolvido, bem como sobre os parâmetros utilizados para elaboração do modelo;

d) elaborar, apresentar e entregar formalmente Parecer Técnico Atuarial incluindo a avaliação da situação econômica e financeira do Plano, seu potencial econômico e financeiro, especificando as condições para obtenção e/ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, incluindo projeções que considerem o pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões) com horizonte mínimo até 2048;

e) adequação e impacto sobre o referido equilíbrio do regramento em vigor e conjunto de sugestões e/ou ajustes necessários visando garantir a saúde econômico financeira do Plano ou ainda a possibilidade de melhorias deste;

f) elaborar e apresentar em anexo ao Parecer Técnico o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas para o período considerado com ao menos três cenários.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE por intermédio do GESTOR do Contrato, e em observância, também, ao cronograma estabelecido no Anexo deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas, observando o cronograma estabelecido no Anexo deste Contrato;
- b) indicar, antes do início da obra, o nome, o telefone e o endereço eletrônico (*email*) do encarregado que coordenará os serviços e responderá por sua execução perante o GESTOR;
- c) fornecer ao GESTOR a lista de funcionários que executarão os serviços;
- d) disponibilizar crachá de identificação aos funcionários que realizarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- e) fornecer todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- f) manter a limpeza das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- g) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- h) receber as notificações da CONTRATANTE emitidas por intermédio do GESTOR;
- i) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelas perdas e danos causados pelos mesmos às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços;
- j) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelas despesas e encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e administrativos dos seus funcionários;
- l) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Serviço, por intermédio do GESTOR, para o início da execução dos serviços que constituem o objeto da contratação, observado o prazo constante no cronograma constante no Anexo deste Contrato;
- b) permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, ao(s) local(ais) disponibilizado(s) para a prestação dos serviços;
- c) proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução do objeto deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas em relação ao objeto especificado;
- d) emitir o aceite definitivo dos serviços ou recusar os mesmos, no todo ou em parte, em até 5 (cinco) dias após a sua conclusão;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ _____, entendido como preço justo e hábil para execução do Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias do recebimento do documento fiscal de cobrança, condicionado à emissão do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do presente Contrato é por até 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) atraso na entrega do objeto: 2% do valor do valor total dos serviços por dia de atraso, devendo ser observado o cronograma constante no Anexo deste Contrato;
- b) má execução dos serviços: 20% do valor total dos serviços;
- c) não execução do serviço: 50% do valor total dos serviços;

Parágrafo primeiro – A execução do serviço fora dos padrões exigidos implica na sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa;

Parágrafo segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato e aplicação da penalidade prevista na alínea “c”, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa com relação dos fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa decorrente do presente Contrato corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do orçamento da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de abril de 2018.

_____,
Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr(a),
Representante legal da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO

CRONOGRAMA - PRAZOS

a) Emissão da Ordem de Serviço:

O GESTOR do Contrato emitirá a Ordem de Serviço em até 03 (três) dias a contar da assinatura do Contrato.

b) Início da Prestação do Serviço pela Contratada:

Em até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo GESTOR.

c) Prazo para Entrega do Objeto (Serviços Prestados) pela Contratada:

Em até 25 (vinte e cinco) dias a contar do prazo limite para início da prestação do serviço.

d) Prazo para Emissão do Aceite Definitivo ou recusa dos serviços prestados:

O GESTOR emitirá o Aceite Definitivo, ou a recusa dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias a contar da entrega do objeto contratado por parte da Contratada.

e) Prazo para Correção do Objeto Entregue Fora das Especificações:

Em até 03 (três) dias a contar da notificação do GESTOR, que deverá apontar as correções a ser efetuadas, reabrindo-se, a partir da entrega do objeto corrigido, o prazo da letra d) deste cronograma.